



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.087

João Pessoa - Domingo, 03 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0093

Expediente do dia 25/07/2008 10:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.006723-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x DEZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x HELENO BATISTA DE MORAIS x GESIEL MACENA DUARTE x JEAN CARLOS DA SILVA x UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS) x DILVANDIRA FARIAS DA CUNHA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CHRISTIANE ROSY FARIAS PEIXOTO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EDVALDO FRANCISCO DA CUNHA FILHO x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO x RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA x CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. x TIROL COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA x GLOBO EDIFICAÇÕES PREDIAIS LTDA x GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS) x FEIRÃO DA CONSTRUÇÃO x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA x ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x CSM CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA x RIO SUL COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REP. LTDA x RIO SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ISSO POSTO: a) ACO-LHO o ingresso da União na lide, na qualidade de litisconsorte ativa; b) REJEITO a arguição de incompetência deste Juízo Federal; c) REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do MPF; c) NÃO TOMO CONHECIMENTO do incidente de falsidade suscitado por Ivanildo Inácio da Silva; d) REJEITO a arguição de nulidade das notificações suscitadas por Dilvandira Farias da Cunha e Gran Plus Fomento Mercantil Ltda; e) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial; f) REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; g) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, levantadas por Francisco Araújo Neto, Eurípedes de Oliveira Pessoa, Diljandi Farias da Cunha, Granfinanciar Fomento Mercantil Ltda, Christiane Rose Farias Peixoto, Jean Carlos da Silva, Gesiel Macena Duarte, Ivanildo Inácio da Silva, Severino Bento Raimundo, Rafael Fernandes de Carvalho Júnior e Feirão da Construção; h) RECEBO a inicial da ação de improbidade com relação a todos os requeridos, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992; i) DETERMINO, cautelarmente, o imediato afastamento de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, do cargo de Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo/PB. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Procedam-se as correções cartorárias devidas, face o ingresso na lide da União Federal. Outrossim intimem-se o Municí-

pio de Cruz do Espírito Santo/PB, bem como a FUNASA e o FNDE, estes, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, para dizerem do seu interesse no ingresso do feito. Citem-se, com prazo comum para todos os promovidos. Intime-se o MPF.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.008811-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OSTENIO NUNES JERONIMO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x OSTÊNIO NUNES JERÔNIMO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, indefiro, no momento, o pedido de fls. 55 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalvado que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda a Secretaria a alteração da classe dos presentes autos, nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF/5ª Região. P.R.I.

3 - 2008.82.00.002541-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS ANDRE MEDEIROS BARRETO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). Recebo os Embargos Monitorios.Suspendo a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). ... intime-se o Dr. Marcus André Medeiros Barreto, OAB/PB 11.535, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento procuratório que o habilite a representar os Réus Orlando Paes Barreto e Maria da Penha M. Barreto. ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.003388-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.003555-2 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

6 - 2008.82.00.003556-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO HENRIQUE PIRES CARNEIRO (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

7 - 2008.82.00.004243-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GAMALIEL RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

8 - 2008.82.00.004409-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo

a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

9 - 2008.82.00.004425-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 94.0002914-4 EVALDO DE ALMEIDA FALCAO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Em face do exposto, tenho por cumprida a obrigação de fazer. Intime-se para execução da verba honorária.

11 - 95.0002869-7 OSMANDO LEAL x OSMANDO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, havendo concordância tácita pela parte exequente e constando nos autos que a CEF cumpriu a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 96.0008975-2 CECILIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x BERNADETE FERREIRA REMIGIO E OUTROS x DARIO SEBASTIAO DE ARAUJO(EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 137) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Face ao depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios e multa, apontados às fls. 593, conforme Autorização de Pagamento, fls. 323, tenho como cumprida a obrigação de pagar determinada. Desta feita, defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios e multa, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.563, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

13 - 97.0000547-0 HARALD OTMAR SCHWAMBACH x HARALD OTMAR SCHWAMBACH (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer quanto ao autor Harald Otmar Schwambach. Quanto ao pedido de liberação do FGTS, deve o autor comprovar perante a CEF que preenche os requisitos do artigo 20 da Lei 8.036/1990. Intimem-se para execução da verba honorária. Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos.

14 - 97.0002333-8 LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em face do exposto, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

15 - 97.0005905-7 ANTONIO CAMELO DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEI-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

RA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 97.0007428-5 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x FRANCISCO LIVIO PONTES SAMPAIO E OUTROS x LUCIANA PEREIRA (EXTINTO) COMFORME SENTENÇA DE FLS. 137) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer para os autores e julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 98.0000580-3 LUIZ GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, LUIZ FERNANDO C. PADILHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 98.0006651-9 MANOEL SEVERINO DE SOUSA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NELSON J.R. SOARES). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 99.0000895-2 MANOEL DE JESUS BATISTA CARVALHO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRICIA LEITE BUCKER) x MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVANI MAGALHAES DE SOUZA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.198 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

20 - 99.0007612-5 LUIZ ALBERTO MARQUES GRANGEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x CHEFE DO 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista do presente feito ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

21 - 2000.82.00.002934-6 MARCO ANTONIO PEDROSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer quanto ao autor Marco Antonio Pedrosa. Intimem-se para execução da verba honorária. Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos.

22 - 2000.82.00.005101-7 ALTEMAR ROMÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ROMAO DA SILVA x JOSE ROMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em conta o pedido de habilitação formulado por MARIA JOSÉ DA SILVA (fls. 249/257), adito a Decisão de fls. 246/247 no sentido de deferir também a habilitação da requerente, sendo que na qualidade de nora do falecido exequente José Romão da Silva, haja vista que o sexto filho já era falecido quando do óbito do autor,

como ali consignado. De tal sorte, fica reservado para cada filho 1 a quota de 1/6 do valor devido, no total de 5/6, e o 1/6 restante divido 50% para Maria José da Silva, nora habilitada, e os outros 50% dividido em partes iguais para os netos Altemar Romão da Silva e Adelma Romão da Silva.... Por fim, apresente os exequentes uma nova memória de cálculo atualizada, uma vez que se passaram mais de dois anos da planilha apresentada à fl. 169/171. ...

23 - 2000.82.00.007683-0 MARCELO SALES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARCELO SALES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2001.82.00.001253-3 MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB e OUTRO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ... intime-se o Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, OAB/PB 10.544-B, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as petições acima nominadas, informando a este Juízo o nº da conta judicial para a qual deverão ser transferidos os valores a serem depositados pelo CFF. Publique-se....

25 - 2001.82.00.005145-9 MANOEL ADJUTO LEITE (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 187/188), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2003.82.00.005505-0 DJALMA ANANIAS DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x DJALMA ANANIAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação determinada no julgado. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2004.82.00.010400-3 WILMA NASCIMENTO DE CARVALHO (Adv. FABIO BORGES RODRIGUES, STANISLAW COSTA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intimem-se as partes para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2004.82.00.015428-6 JORGE CASSIANO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, declaro por sentença extinta a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos do que restou julgado às fls. 37.

29 - 2005.82.00.010625-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MÔNICA LUIZ DA SILVA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO). Cuida-se de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença, na qual solicitou a promovida a realização de audiência, oportunidade em que acordaria com a CEF o pagamento do débito mediante parcelas, fls. 60/61. Em despacho proferido às fls. 69, determinou este Juízo que as partes apresentassem proposta de acordo, não tendo sobredito despacho sido atendido. Ante a ausência de proposta de acordo pelas partes, indefiro a designação de audiência conciliatória. Dê-se vista à CEF para requerer o que for do seu interesse.

30 - 2005.82.00.010970-4 CLOVIS CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Considerando que a CEF cumpriu a obrigação de fazer e ante a inexistência de honorários, conforme determinado na sentença de fls. 74, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

31 - 2005.82.00.014857-6 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 102/106. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2007.82.00.005286-7 MANOEL SERAFIM FELIX (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO

TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 65/68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 95.0003184-1 MARIA DO SOCORRO ROCHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 339/352), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 95.0003197-3 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Considerando que a CEF cumpriu a obrigação de fazer e determinado na sentença de fls. 74, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 97.0000252-7 OZIEL FERNANDES E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Considerando que a CEF cumpriu a obrigação, efetuando o pagamento dos honorários advocatícios, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada dos presentes autos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 97.0003809-2 JOSE MARINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 98.0001161-7 SEVERINO CORDEIRO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Pretende o autor que a CEF seja citada para cumprir a obrigação de fazer com referência aos montantes apurados pela Assessoria Contábil deste juízo (fls. 325/328), inclusive com atualização de cálculos, mais a multa de 20% (dez por cento). Em seguida, seja expedido mandado de penhora e avaliação. Não conhecido dos termos da petição, uma vez que este juízo sentenciou às fls. 338/339, declarando cumprida a obrigação de fazer. Intimem-se quanto à verba honorária.

38 - 2001.82.00.008294-8 MARCELO GOMES DAVID, REP. P/ SEU IRMÃO, ADEILSON GOMES DAVID (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer o benefício de amparo assistencial e a pagar as parcelas devidas desde a data da suspensão, atualizadas monetariamente desde o vencimento da dívida, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2004.82.00.005250-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSÉ IRINEU DE SOUSA E OUTRO (Adv. EDUARDO VALDARES DE BRITO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, converta-se o valor depositado em renda da União. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2004.82.00.009684-5 FRANCISCO BENTO DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Considerando que a CEF cumpriu a obrigação de fazer e ante a inexistência de honorários, conforme determinado na sentença de fls. 81, declaro extinta a

execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2007.82.00.003637-0 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 55/56), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2007.82.00.003783-0 MARIA GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 56/57), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2007.82.00.005249-1 WILLIAM OTTO DORAND (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ante o exposto, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito do autor e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

44 - 2007.82.00.010770-4 GABRIEL GOMES PEREIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 49/55) no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.00.000541-9 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

46 - 2008.82.00.003976-4 CARLOS ALBERTO DORNELAS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

47 - 2008.82.00.003978-8 MANOEL LOURENCO CALISTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

48 - 2008.82.00.003991-0 VILMA MARIA DA NÓBREGA PORTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

49 - 2008.82.00.003995-8 JOAO DOS SANTOS FONSECA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

50 - 2008.82.00.003997-1 PEDRO BANDEIRA DOS SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

51 - 2008.82.00.004000-6 DULCE VITORINA DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

52 - 2008.82.00.004002-0 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

53 - 2008.82.00.004007-9 GERALDO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da

gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

54 - 2008.82.00.004009-2 JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

55 - 2008.82.00.004012-2 IVAN ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.P.R.I.

56 - 2008.82.00.004035-3 ALDO JOSÉ DE SOUZA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que parte autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 2008.82.00.004435-8 CARPINTARIA SILVA LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar requerida. Intimem-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2006.82.00.002394-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 126.294,52 (cento e vinte e seis reais, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) atualizados até janeiro de 2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 136-141. Por sua sucumbência, condeno a embargada a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF, art. 7º)). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

59 - 97.0006803-0 DEUSA PIMENTEL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOSE JANSEN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Transitada em julgado a sentença de fls. 234/240, e tendo em vista tratar-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do promovente, a

fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. P.

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-28
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-1
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-58
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-14
 AMAURI DE LIMA COSTA-1
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4,5
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-24
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-27,39
 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-18
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-24
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-13,37
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-10
 EDUARDO VALDARES DE BRITO-39
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15,20
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32,41,42
 ERIVAN DE LIMA-5,6,7
 EVANI MAGALHAES DE SOUZA-19
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
 FABIO BORGES RODRIGUES-27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,10,11,13,14,16,18,28,30,34,36,40,42
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-1
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,11,12,13,14,28,30,32,40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,16,23,30,40
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-57
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11,31,36,37
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8
 FREDERICO BERNARDINO-15
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-35,37
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-29
 GERMANA CAMURÇA MORAES-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43
 GILSON DE BRITO LIRA-7
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-19
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-41
 HALYSSON LIMA MENDES-1
 HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,21,26,36
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45
 HUMBERTO TROCOLI NETO-32,41,42
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58
 IGOR XIMENES GUIMARÃES-44
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,16,31,36,37
 ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-44
 ITAMAR GOUEVIA DA SILVA-4
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,22
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,13,14,16,23,28,30,31,32,34,41,42
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-4
 JANE MARY DA COSTA LIMA-13,36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-58
 JOEFTON COSTA DA SILVA-5
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-20
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4
 JOSE ARAUJO DE LIMA-35,37
 JOSE ARAUJO FILHO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-58
 JOSE CHAVES CORIOLANO-23
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-30
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11,31,36,37
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-16
 JOSE JANSEN-59
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-31
 JOSE RICARDO PORTO-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11,12,13,14,17,28,34,35,37,41,42
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-17,18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,22,58
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32,41,42
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16,23,30,40
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-58
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,16,31,36,41,42
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-12
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-45
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,13,17,21,23,34
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-38
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-5
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-1
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-17
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-17
 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-30
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-58
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,41,42
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-59
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,34
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-30
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-3

MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-15,20
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-29
 MARILENE DE SOUZA LIMA-13,36
 MARILENE MONTEIRO SOARES-25
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,41,42
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,33,34
 NELSON J.R. SOARES-18
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-57
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-17,18
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-57
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-35
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-24
 PATRICIA LEITE BUCKER-19
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-57
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-38
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
 REGINALDA CELANI FURTADO-15
 RICARDO DE LIRA SALES-43
 RICARDO POLLASTRINI-12,26,28
 ROBERTA DE LIMA VIEGAS-1
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-6
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-57
 SALVADOR CONGENTINO NETO-28
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-1
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-35
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35
 SINEIDE A CORREIA LIMA-29,59
 STANISLAW COSTA ELOY-27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,31,32,36,37
 THIAGO LEITE FERREIRA-1
 THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22
 VALTER DE MELO-28,45
 VANINA C. C. MODESTO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-27,39
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 25/07/2008 15:09

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2007.82.01.003019-4 FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes, sucessivamente, o embargante e a embargada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, eventuais provas que pretendam produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019328-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AFONSO GUTEMBERG DE FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 137/138 para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela FAZENDA NACIONAL às fl. 143/144.

3 - 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os autores Antônio Jacinto da Silva e Edmilson Florêncio Pereira para se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação alegado pela promovida (fls. 316/322), cientificando-os de que a ausência de manifestação implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação.Intime-se a requerente Ana Costa de Jesus Oliveira, por intermédio de seu procurador, para que traga aos autos: a) certidão e/ ou declaração informando ser a mesma dependente habilitada à pensão por morte deixada pelo autor RAIMUNDO OZIAS DE OLIVEIRA, ou, se for o caso, promovia as habilitações de quem de direito; b) declaração firmada de próprio punho informando quanto à existência de inventário dos bens do “de cujus” e quem seja o inventariante, se for o caso; c) manifestar-se sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 318-320.

4 - 00.0032285-7 MARLENE ALVES BRAGA (Adv. EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).Abra-se vista a parte Exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do resultado do bloqueio no sistema BACENJUD.

5 - 00.0034720-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x JOSE LOURENÇO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS. Pronunciem-se os autores sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS (fls. 334-335), no prazo de 10(dez) dias.

6 - 2000.82.01.000018-3 UBIRACI DE MELO AZEVEDO - FIRMA INDIVIDUAL (Adv. LUATOM BEZERRA

ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista à parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do bloqueio BACENJUD.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2003.82.01.005270-6 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARCELO DA SILVA LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO). Vistas ao executado, por 10 dias, acerca da planilha de débito e documentos exibidos às fls. 124/267, ocasião em que deverá, no mesmo prazo, caso discorde dos valores apresentados pela União, apresentar planilha pormenorizada dos valores que entende devidos e que efetivamente foram gastos no curso de Formação Militar, objeto da condenação, nos moldes delimitados no título executivo.

8 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O autor alega que os cálculos da verba pretendida nesta ação foram descontados os valores já recebidos na ação nº 2004.82.00002581-4 (fl. 211). Contudo, não apresentou qualquer documento comprobatório do fato, o qual foi impugnado pelo INSS (fl. 224). Desse modo, visando dirimir dúvidas sobre a questão, bem como para evitar prejuízos ao erário em face de eventual pagamento feito em duplicidade ao credor, intime-se a parte exequente para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias: cópia da sentença executada na ação nº 2004.82.00002581-4 e dos cálculos apresentados naqueles autos, os quais foram utilizados na expedição de RPV já recebida pela parte. Advirta-se o exequente de que o não cumprimento da determinação acima poderá resultar na presunção de veracidade do alegado pelo INSS em sua manifestação de fl. 224. Intime-se.

9 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cabe destacar ainda que, constitucionalmente, é assegurado à parte promovente o direito de requerer, por conta própria e diretamente à repartição competente, quaisquer documentos, certidões e/ou declarações de que necessite para a regular defesa de seus direitos, sem que para isso se exija a atuação do judiciário. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 200 no que cerne à apresentação de novas fichas financeiras do ex-combatente José Belarmino dos Santos, visto que as informações necessárias ao prosseguimento do feito já constam dos autos. Defiro, entretanto, a apresentação de fichas financeiras da pensionista JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (referentes ao período de junho a dezembro/2000) pela União, que deverá trazer referidos documentos aos autos no prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se a autora e a União para os devidos fins.

10 - 2006.82.01.004650-1 JUVENCIO RICARTE DE CARVALHO (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição do fundo do direito, acolhendo apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de pensão especial a ex-combatente, tendo em vista que o autor não comprovou a qualidade de ex-combatente. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida neste ato. Condeno o demandante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da parte autora. P.R.I.

11 - 2007.82.01.000452-3 JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2008.82.01.001384-0 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS). À impugnação.

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-7
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-3
CAIO CAVALCANTE RAMOS-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,11
CÔSME SOARES DE ANDRADE-3
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-12

EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO-4
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-12
FRANCISCO TORRES SIMOES-2
ITALO FARIAS BEM-10
JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-4
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,11
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-7
LEIDSON FARIAS-2,10,12
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-6
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
SABINO RAMALHO LOPES-5
SARA DE ALMEIDA AMARAL-1
SEM PROCURADOR-4,6,8,9,10,11
THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-12
THELIO FARIAS-12

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 25/07/2008 16:38

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000346-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x LUZIA CAMPOS DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor LUZIA CAMPOS DE SALES e INSS e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2008.82.01.000301-8 ERNANI BATISTA DE ARAUJO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo prejudicado o pedido de alvará em virtude da resistência da União ao pedido do requerente, nos termos do art. 295, inciso V, do CPC. Ressalvo ao requerente, contudo, as vias ordinárias para discutir sua pretensão. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, ante os benefícios da justiça Gratuita. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019658-4 MARIA DA SALETE CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) exequente(s) ROMUALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, PEDRO FELIX MORENO, TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS DA COSTA SANTOS, SALATIEL SOTERO DE CARVALHO, LUCIANA DE OLIVEIRA, JOSE CAMPINA NETO, VERA LUCIA SILVA, JOSEFA ALMEIDA, WALDEREZ VIEIRA SOUTO MAIOR para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 460/461, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) exequente(s) SEBASTIÃO DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 448/460, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) exequente(s) MARLENE MARQUES GONÇALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 448/460, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir

na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) exequente(s) VERA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

4 - 00.0037610-8 JOSE LEO DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0037701-5 LINDALVA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 2000.82.01.003972-5 SEVERINA CARLOS DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 2004.82.01.002435-1 IRACEMA NEVES DE FRANCA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028144-1 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 14, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

9 - 00.0033559-2 SEVERINO PAULO LACERDA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ELVIRA LOURENÇO DA SILVA GOMES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 2001.82.01.001276-1 PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor PAULO PEREIRA DE ANDRADE e INSS e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Sem honorários advocatícios conforme os termos da proposta do INSS e petição de concordância do Autor. P.R.I.

11 - 2001.82.01.003238-3 JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 2002.82.01.003753-1 MARIA APARECIDA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre a Autora MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. P.R.I.

13 - 2002.82.01.004018-9 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P. R. I.

14 - 2002.82.01.006677-4 UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ, com supedâneo legal no art. 267, III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

15 - 2003.82.01.005722-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, Julgo extinta a ação, com relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA, com supedâneo legal no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora a pagar 3% a título de honorários advocatícios. P. R. I.

16 - 2004.82.01.002641-4 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). Ante o teor da decisão prolatada nos autos da Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais.

17 - 2006.82.01.003844-9 CITYTEL COMERCIAL E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de intimações na pessoa do advogado Jefferson Fernandes Pereira e NÃO CONHEÇO dos demais pedidos e documentos apresentados com a petição de fls. 103/562. Intime-se.

18 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação do prazo para apresentação dos extratos bancários, formulado pela CEF, às fls. 100/102, concedendo-lhe o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em transigir, haja vista o requerimento, por parte da ré, de designação de audiência de conciliação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO EMIDIO FILHO-4,10
ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO-17
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-7
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,12,16
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,12,16
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-1,12
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-16
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6,11
HEITOR CABRAL DA SILVA-19
HENRIQUE MOTA FEITOSA-17
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11
JOAO FELICIANO PESSOA-6,8
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-4
JOAQUIM FREITAS NETO-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-16
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-16
LUZIMARIO GOMES LEITE-1
MARILU DE FARIAS SILVA-1
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-18
RICARDO POLLASTRINI-3
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-15
ROSENO DE LIMA SOUSA-9
SALVADOR CONGENTINO NETO-3
SEM ADVOGADO-4,15,18
SEM PROCURADOR-2,5,7,9,10,13,14,17
SIMONE MAXIMO VIEIRA-2
VANILDO PEREIRA DA SILVA-14
VLADIMIR MATOS DO O-7

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

